



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

Câmara Municipal de Vereadores de Três Coroas
Elisa Cristina Scheffer Pires
Oficial Legislativa
Matrícula : 21.36 - 4/1
Ricardo
08/11/2026
18h

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 069, DE 07 DE JULHO DE 2026.

REABRE, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, O
PRAZO PARA REGULARIZAÇÃO DOS
VEÍCULOS DE DIVULGAÇÃO PREVISTO NA
LEI MUNICIPAL Nº 4.746, DE 16 DE DEZEMBRO
DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica reaberto, em caráter excepcional, até 31 de dezembro de 2026, o prazo previsto no art. 38 da Lei Municipal nº 4.746, de 16 de dezembro de 2025, para regularização dos veículos de divulgação existentes na data de entrada em vigor da referida Lei, inclusive quanto à obtenção da respectiva licença de instalação.

Parágrafo único. Permanecem integralmente aplicáveis todas as demais exigências, condições, procedimentos, penalidades e requisitos previstos na Lei Municipal nº 4.746, de 16 de dezembro de 2025.

Art. 2º Enquanto vigente o prazo previsto nesta Lei, ficam suspensas exclusivamente as medidas administrativas de remoção previstas no § 2º do art. 38 da Lei Municipal nº 4.746, de 16 de dezembro de 2025, em relação aos interessados que protocolarem pedido de regularização dentro do novo prazo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 07 de julho de 2026.

[Assinatura]
FABIEL CRISTÓVÃO PORT
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

JUSTIFICATIVA
Projeto de Lei 069/2026

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORAS E SENHORES VEREADORES.

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que objetiva reabrir, até 31 de dezembro de 2026, o prazo para regularização dos veículos de divulgação disciplinados pela Lei Municipal nº 4.746, de 16 de dezembro de 2025.

A experiência decorrente da implementação da nova legislação evidenciou que parte dos responsáveis pelos engenhos publicitários ainda se encontra em processo de adequação às exigências técnicas, documentais e administrativas instituídas pela norma, especialmente no que se refere à obtenção da licença de instalação, apresentação de documentação técnica e recolhimento das respectivas taxas.

A reabertura do prazo busca privilegiar a regularização voluntária dos empreendimentos, ampliando a efetividade da norma e evitando a adoção imediata de medidas sancionatórias, sem afastar qualquer dos requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

Importa destacar que a proposta não altera os critérios de instalação, licenciamento, fiscalização ou segurança previstos na Lei Municipal nº 4.746/2025, limitando-se a conceder prazo adicional para que os interessados promovam a regularização de seus veículos de divulgação.

A medida atende aos princípios da razoabilidade, da eficiência administrativa e da segurança jurídica, estimulando a conformidade dos particulares com a legislação municipal e contribuindo para a adequada ordenação da paisagem urbana.

Ressalta-se que a medida não representa anistia ou remissão de penalidades, tampouco dispensa o cumprimento das exigências técnicas, ambientais e urbanísticas previstas na legislação municipal, constituindo apenas oportunidade adicional para regularização voluntária dos veículos de divulgação.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à elevada apreciação dessa Casa Legislativa, confiando em sua aprovação por atender ao interesse público, à segurança jurídica e à efetividade da fiscalização municipal.

Três Coroas, 07 de julho de 2026.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal